

pendentes, as mesmas deverão ser efetuadas sob pena de aplicação das sanções elencadas no contrato. Sendo assim, **DETERMINO** a rescisão unilateral parcial do contrato administrativo existente entre o município e a requerente. Determino ainda, a convocação das demais classificadas para o fornecimento, nas mesmas condições, do referido item. Encaminhe-se o presente à Diretoria de Licitações e Compras para a adoção das medidas cabíveis".

Ourinhos, 05 de outubro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1.440/2018.

Pregão Presencial nº 94/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de carrinho e cadeirão para bebê, colchão, conjunto de repouso e tatame E.V.A.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a licitação supracitada.

Ourinhos, 08 de outubro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1.816/2018.

Pregão Presencial nº 119/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos de panificação (pães, lanches prontos e biscoito). O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a licitação supracitada.

Ourinhos, 08 de outubro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1.903/2018.

Pregão Presencial nº 124/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos odontológicos e armários vitrine.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a licitação supracitada.

Ourinhos, 08 de outubro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1.936/2018.

Pregão Presencial nº 126/2018.

Objeto: Aquisição de veículo automotor, tipo hatch, zero quilometro.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a licitação supracitada.

Ourinhos, 08 de outubro de 2018.

Lucas Pocay Alves da Silva – Prefeito Municipal.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1.938/2018.

Pregão Presencial nº 128/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de toldos, forro de PVC, cobertura fixa e serviços de reforma de toldos.

Proposta classificada / Empresa habilitada / Pro-

posta vencedora: Art 100 Limites Toldos Ltda Me nos itens 02 (R\$ 245,00), 03 (R\$ 198,00), 04 (R\$ 198,00), 05 (R\$ 485,00), 06 (R\$ 485,00), 07 (R\$ 190,00) e 08 (R\$ 195,00).

O Pregoeiro designado conforme Portaria nº

1008/2.018 para a Sessão Pública, no uso de suas

atribuições legais **ADJUDICA** os itens acima mencionados do objeto deste pre- gão ao licitante vencedor.

Ourinhos, 09 de outubro de 2018. Fábio Aparecido Pereira – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2018

DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2019** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos**, atendendo à Lei Complementar Nº. 911/2015, de 05 de outubro de 2015, Título III, Capítulo I, Seções I e II, nos Artigos 92 a 99, o Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (09/12/2016).

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos **Titulares de Cargo** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º - Compete aos Diretores das Escolas Municipais organizar a atribuição de classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar e ao setor de Supervisão Técnico - Administrativa organizar a atribuição de classes e/ou aulas em nível da SME, conforme a classificação dos professores inscritos, contabilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 3º - A jornada completa dos professores titulares nas disciplinas Ciências Físicas e Biológicas, Língua Portuguesa e Matemática deve ser atribuída em conformidade com as alíneas “a” e “b” do Inciso IV do Artigo 23 da LC 911/2015:

a) **Ciências Físicas e Biológicas:** 27 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 07 HEPP (jornada de 40 horas/aula semanais);

b) **Língua Portuguesa e Matemática:** 30 horas/aula em atividades com alunos; 01 HEC; 02 HE; 03 HELE; 08 HEPP (jornada de 44 horas/aula semanais).

Artigo 4º - Os Professores de Educação Básica I que tiverem sua jornada atribuída como professor de creche, terá a atribuição das turmas segundo o estabelecido nas orientações contidas no **§1º, Artigo 54**, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Ourinhos (9/12/2016):

I- *No máximo 05 crianças de até 01 ano por educador;*

II- *No máximo 08 crianças de até 01 a 02 anos por educador;*

III- *No máximo 13 crianças de até 02 a 03 anos por educador.*

I - DA INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Cronograma de inscrição e classificação para atribuição de aulas para o ano letivo **de 2019**.

Período de inscrição e entrega de títulos	De 16 a 19 de outubro de 2018
Publicação da classificação	06 de novembro de 2018
Apresentação de recurso	7 e 8 de novembro de 2018
Publicação da classificação final	13 de novembro de 2018

§ 1º - Durante o período de inscrição todos os professores deverão inscrever-se para o processo de atribuição de aulas através do **sistema SIFAM, com seu login e senha**.

§ 2º - Durante o período de inscrição todos os professores poderão realizar a entrega de títulos para fins de pontuação.

§ 3º - A **Classificação dos professores substitutos I e II** será feita feita em lista separada dos **titulares de sala**.

§ 4º - Após a inscrição e entrega de títulos do candidato, o Diretor da Unidade Escolar deverá conferir a inscrição, bem como a documentação anexada e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente **dia 22 de outubro, até as 12 horas**.

Artigo 6º - O processo com a documentação referente às inscrições dos professores deverá apresentar a ordem a seguir:

1- Ficha de inscrição devidamente assinada pelo professor e diretor da Unidade Escolar;

2- Declaração de tempo de serviço (SIFAM), assinada pelo diretor da Unidade Escolar;

3- Doutorado na área de Educação;

4- Mestrado na área de Educação;

5- Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação;

6- Cópia do diploma utilizado para ingresso no cargo;

7- Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar;

8- Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME);

9- Cursos de atualização de pequena duração, **realizados no período de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2018** (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME).

Artigo 7º - As inscrições serão feitas na própria Unidade Escolar e os documentos que a instruírem deverão ser rubricados e enumerados pelo professor e relacionados conforme artigo anterior e acondicionados em envelope pela U.E. e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente dia 22 de outubro, até às 12 horas.**

Parágrafo Único - É de responsabilidade do Diretor a conferência e o encaminhamento da documentação de todos os professores de sua U.E., inclusive a ficha de inscrição devidamente assinada pelo gestor e pelo professor.

Artigo 8º - A solicitação para alteração de jornada de trabalho do PEB II será realizada no ato da inscrição, para atribuição de aulas para o ano de 2019,

desde que haja jornada compatível.

Parágrafo Único - A atribuição do Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial se dará conforme resolução própria.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 9º – A classificação para atribuição de aulas obedecerá os seguintes critérios:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) Na Unidade Escolar – 0,001 (um milésimo) por dia até **10 (dez) pontos**;

b) No Cargo – 0,003 (três milésimos) por dia até **30 (trinta) pontos** e;

c) No Magistério Público Municipal de Ourinhos (Educação Infantil e Ensino Fundamental) 0,001 (um milésimo) por dia até **20 (vinte) pontos**.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço referente ao inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos para atividades que não forem do magistério, faltas justificadas e injustificadas, licença-saúde, atestado médico, licença sem vencimentos e prestação de serviços exclusivos em outra Secretaria.

§ 2º - Aos Professores titulares de cargo, que ocupam Cargo em Comissão, Função de Confiança e/ou prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Educação será considerado o tempo de serviço no Cargo, no Magistério Público Municipal e na Unidade Escolar, na qual os mesmos têm Sede de controle de frequência como professor, ou seja, não haverá concomitância de tempo entre as Unidades Escolares (a Sede e a do cargo comissionado e/ou Função de Confiança).

II – Quanto aos títulos, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Doutorado na área de Educação – **10 (dez) pontos**;

b) Mestrado na área de Educação – 8 (oito) pontos;

c) Certificado de conclusão de Cursos de Especialização, ou Certidão de conclusão do curso com Histórico Escolar, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação, até 02 (dois) cursos – 3,0 (três) pontos cada;

d) Diploma de Licenciatura Plena, não utilizada para investidura do cargo, ou Certidão de conclusão do Curso com Histórico Escolar, até 02 (dois) cursos – 4,0 (quatro) pontos cada;

e) Certificado de conclusão de Curso de aperfeiçoamento e/ou formação continuada, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – 06 (seis) cursos - 1,0 (um) ponto por curso, e;

f) Cursos de atualização de pequena duração, realizados no período de 01 de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2018 (conforme data de realização do curso e não da expedição do certificado). Os cursos apresentados deverão ser na área de Educação ou no respectivo campo de atuação do professor, credenciados/autorizados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou reconhecidos por Instituições Oficiais (SME, SEE, MEC, CNE, CEE e CME) – **0,0133... (cento e trinta e três décimos de milésimo)** totalizando 300 horas, no máximo **4,0 (quatro) pontos.**

III – Todos os cursos do inciso II deverão ser considerados dentro de sua categoria, não sendo possível o enquadramento e a transferência para outra categoria.

Artigo 10 - A classificação será feita na própria Unidade Escolar e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação juntamente com as Fichas de Inscrição devidamente documentada.

§ 1º - Os pontos decorrentes da classificação situar-se-ão na escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo

ser mantidas as casas decimais na ficha de inscrição.

§ 2º - No caso de empate entre os candidatos com a mesma pontuação terá preferência o candidato com:

a) maior tempo de Magistério;

b) maior idade;

c) maior número de filhos menores de 18 anos, até a data de encerramento das inscrições.

III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 11 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas será realizado em duas etapas.

a) Na Unidade Escolar pelo Diretor.

b) Na Secretaria Municipal de Educação pelo Setor de Supervisão Técnico-Administrativa.

Artigo 12 - As aulas que excederem ao total necessário à constituição da jornada de trabalho dos titulares de cargo serão disponibilizadas para atribuição na seguinte ordem:

I - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Atribuição de aulas aos professores adidos, para constituição de jornada, na Secretaria Municipal de Educação;

III - Atribuição de aulas aos Professores PEB II para ampliação de jornada, na Unidade Escolar Sede;

IV - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo, na Unidade Escolar Sede;

V - Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação;

VI – Atribuição de aulas como carga suplementar aos Professores titulares de cargo de outra disciplina da Rede com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

VII – Professor Substituto (Titular)

VIII - Atribuição aos Professores adjuntos classificados no Processo Seletivo Público, conforme Resolução própria para o ano de **2019**.

Artigo 13 - Cronograma de atribuição de aulas para Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II):

Fase I (Constituição de jornada) – Responsabilidade dos Diretores da Unidade Escolar:

a) 19/11/2018

Constituição da jornada (PEB I e PEBC II) e/ou **diminuição de jornada** (PEB II):

• **8h - Ensino Fundamental:** na Unidade Escolar Sede.

• **17h00 - Educação Infantil:** na Unidade Escolar Sede.

Enviar saldo de aulas/classe para SME até 20/11 as 10 horas

b) 21/11/2018

• **16h - Constituição de jornada** para professores que foram **parcialmente atendidos** na Unidade Escolar Sede e **atribuição aos professores adidos**, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo para U.E no dia 22/11 até as 16 horas

c) 23/11/2018

• **9h - Ampliação de jornada** de PEB II na Unidade Escolar Sede.

Fase II (Carga Suplementar):

a) 26/11/2018

• **09h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica na Unidade Escolar.

Enviar saldo para SME até 27/11 as 10 horas

b) 29/11/2018

• **15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de cargo da Área Específica de outra Unidade Escolar, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Antônio de Almeida Leite, 609 – Jd. Paulista).

Enviar saldo a U.E até 30/11 as 17 horas

a) 04/12/2018

• **09h – Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da U.E. (Sede) com habilitação específica, responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

Enviar saldo para SME até 04/12 as 18 horas

b) 10/12/2018

• **15h - Carga Suplementar** de trabalho ao titular de outra disciplina da Rede com habilitação específica, responsabilidade do Setor de Supervisão Técnico-Administrativa no Centro de Referência do Ensino Fundamental/CREF (Av. Vitalina Marcusso, 1500).

Parágrafo Único – Caso a carga suplementar for da mesma disciplina de sua jornada não haverá am-

pliação das horas de estudo (HE, HEC, HEPP, HELL).

Enviar saldo a U.E até 11/12 as 17 horas

§ 1º- A Classificação na U.E será publicada no **13/11/2018** e poderá ser consultada no SIFAM e no site da SME.

§ 2º- A classificação geral será afixada no local da atribuição e poderá ser consultada no SIFAM e no site da SME a partir do dia **13/11/2018**.

Artigo 14 - Os docentes ingressantes do concurso que assumirão seus cargos no ano de **2019** deverão ser classificados após os titulares de cargo da U.E. conforme classificação do Concurso Público Municipal. Os mesmos poderão optar pela carga suplementar e participar no ato da atribuição na U.E. e na SME, obedecendo o mesmo critério de classificação.

Artigo 15 - As aulas a serem atribuídas durante o ano letivo de **2019**, por qualquer motivo, serão oferecidas em primeiro lugar, aos titulares de cargo, como carga suplementar, aos Professores Substitutos (titular) e posteriormente aos adjuntos admitidos em caráter temporário para ampliação de carga horária, obedecendo à seguinte ordem:

I – Titular de Cargo da U.E da disciplina específica;

II – Titular de Cargo de outra U.E da disciplina específica;

III – Titulares de Cargo da U.E de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

IV – Titular de Cargo da Rede de outra disciplina que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

V – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que tenha assinado

a disponibilidade.

VI – Professor Substituto I e II(Titular de Cargo) da disciplina específica do concurso que não tenha assinado a disponibilidade.

VII – Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

VIII - Professor admitido em caráter temporário da disciplina específica em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar;

IX - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício na própria unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

X - Professor admitido em caráter temporário de outra disciplina em exercício em outra unidade escolar para aumentar o número de aulas ou para redução de unidade escolar, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo histórico escolar do curso ou habilitação da disciplina específica.

§ 1º- A atribuição aos titulares da Unidade Escolar e de outra Unidade da Rede será realizada no âmbito da escola onde houver aula a ser atribuída, obedecendo à classificação dos inscritos para Carga Suplementar, após publicação no site da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 24 horas de antecedência ao dia previsto no Edital da Unidade Escolar.

§ 2º- Após todas as etapas descritas no caput desse artigo as aulas remanescentes serão atribuídas aos Professores adjuntos admitidos em caráter temporário e será realizada no Centro de Referência do Ensino Fundamental, Av. Vitalina Marcusso 1.500, Ourinhos/SP.

§ 3º- A atribuição só será realizada mediante

horário das aulas com as respectivas horas de estudantes com papel timbrado e assinatura do diretor da Unidade de Ensino. A não apresentação do mesmo implicará na chamada do próximo candidato da lista.

§ 4º- A atribuição de disciplina não específica só será realizada mediante a apresentação do histórico escolar do curso.

Artigo 16 - O titular que tiver carga suplementar em duas ou mais Unidades Escolares poderá reduzir o número de escolas somente nas unidades escolares em que já atue, quando surgir oportunidade de aulas, em qualquer época do ano. A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o professor já tenha como carga suplementar.

Parágrafo Único - As aulas de carga suplementar não poderão ser trocadas/reduzidas pelo titular de cargo de maneira parcial. A redução de U.E. é caracterizada pela totalidade de aulas.

Artigo 17 - O titular de cargo e **o Professor Substituto I e II(Titular)** que desistir ou for dispensado de aulas de carga suplementar no decorrer do ano ficará impedido de participar de futuras atribuições.

Artigo 18 - Em relação à Carga Suplementar, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente à sua atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O docente que tiver atribuídas aulas em Carga Suplementar e tiver baixa frequência nas aulas, nos Horários de Estudo (HE) e nos Horários de Estudo Coletivo (HEC) e/ou desempenho insatisfatório, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, considerando o relatório dos superiores imediatos e da Equipe de Supervisão da SME, perderá as aulas em Carga Suplementar e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 19 - O titular de cargo readaptado ou em processo, ou afastado - incisos I à XI do artigo 100 Lei Complementar Nº 911/2015 - bem como os que se

encontram fora da sala de aula por restrição legal ou afastado para outra secretaria, **não farão jus à atribuição de carga suplementar.**

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 20 - O acúmulo de dois cargos ou de um cargo e uma função poderá ser exercida desde que haja:

I – Compatibilidade de horários, considerando o Horário de Estudo (HE), Horário de Estudo Coletivo (HEC) e Horário de Estudo e Práticas Pedagógicas (HEPP).

II – Encaminhamento à Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos, prevista no artigo 124, da Lei Complementar Nº. 911/2015, com requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Comissão, com os documentos indispensáveis à sua apreciação.

§ 1º – Nos termos da Lei Complementar Nº. 911/2015, Artigo 123, § 4º, a Unidade Escolar que contar com professores com dois cargos, deverá **ter uma** segunda opção de Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) em dias e horários alternados estabelecido pela SME.

§ 2º - O professor Efetivo que acumular com cargo de processo seletivo (temporário), só terá direito ao Horário de Estudo (H.E.) e de Horário de Estudo Coletivo (H.E.C.) **de acumulo do cargo de caráter temporário**, respeitando o horário do seu cargo efetivo.

§ 3º – A Unidade Escolar só terá direito **a uma** segunda opção de HEC quando existir um ou mais professores que acumulam cargos ou função. Nestes casos, a U.E. deverá seguir conforme abaixo:

a) Quarta feira – Das 18h às 18h55 - Horário de Estudo Coletivo (H.E.C) - Horário e dia obrigatórios comuns a toda Rede Municipal, a todos os professores que não acumulam cargos ou função.

b) A segunda opção será oferecida na **segunda feira – das 19h50 às 20h45** - Horário de Estudo Co-

letivo (H.E.C) - Horário opcional somente para as escolas que contam com professores que acumulam cargos ou função na área educacional. Este horário será ofertado apenas aos professores com acúmulo de cargo.

Artigo 21 - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, **Segmento Inicial**, terá carga horária de 20 horas semanais, sendo atribuída:

I- 12h/a a um único professor polivalente para cada turma.

II- 01h/a - Educação Física; 01h/a – Arte; 02h/a - Informática. A serem ministradas por professores especialistas de cada área.

III- 02 h/a de Alfabetização Matemática e 02 h/a de Leitura e Produção Textual. A serem ministradas por professores licenciados em Pedagogia ou Magistério.

Parágrafo Único - A Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais poderá ser atribuída ao professor polivalente como carga suplementar, sendo: 12h/a com estudante em sala de aula, 02h/a de Horário de Estudo (H.E.).

Artigo 22 - As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser atribuídas como Carga Suplementar ao titular de cargo inscrito e a atribuição far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de classificação docente. Em razão da semestralidade do curso a atribuição se realizará em dois momentos distintos: o primeiro no processo inicial, e o outro, ao início do segundo semestre, do 2º ao 9º Termos.

§ 1º - A atribuição do 1º Termo da EJA será anual, conforme § 2º, Artigo 21, Subseção III, do Capítulo III, Título I do Regimento Comum das Escolas Municipais.

a) O disposto neste parágrafo também se aplica às salas mistas em que haja alunos do 1º Termo.

§ 2º - As classes/Aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos poderão ser reconduzidas no segundo semestre ao professor regente do semestre anterior,

mediante orientação ou avaliação de desempenho e de assiduidade pela Equipe Técnica da SME. O saldo remanescente deverá ser encaminhado para publicação de Edital de Atribuição na U.E. e se necessário, deverá ser encaminhado para atribuição aos Professores Classificados no Processo Seletivo.

Artigo 23 - Os professores da **Educação Infantil (1ª Fase e 2ª Fase)** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período da manhã das 7h às 7h30 - 11h30 às 11h55 e no período da tarde das 12h30 às 13h - 17h às 17h25. Os professores dos **Anos Iniciais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) durante o período de aula ministrado por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação. Os professores dos **Anos Finais** deverão cumprir o Horário de Estudo de Práticas Pedagógicas (HEPP) no período diurno entre às 7h e 11h55 e entre às 13h e 17h55.

Artigo 24 - Nos termos da Lei Complementar N° 911/15 do Artigo 23, § 1º, o Professor de Educação Básica I (PEB I), na Educação Infantil (Creche), obedecerá a jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

I – 20 (vinte) horas em atividades com alunos, de acordo com a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar, preferencialmente no período da tarde.

II – 10 (dez) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) Horas de Estudo (HE), às quartas-feiras, das 7h30 às 10h15, 2 (duas) horas em Horário de Estudo em Local de Livre Escolha (HELE) e 5 (cinco) horas de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), das 12h30 às 13h00 e 16h40 às 17h05, de segunda a sexta-feira, na U.E.

Artigo 25 - Os recursos referentes à classificação e/ou ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de publicação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Artigo 26 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 09 de Outubro de 2018.

Wilson de Moraes Rosa Filho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA DE ESTUDO DOCENTE

TABELA 1

EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

JORNA- DA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	<u>4^a. Feira</u> - Das 7h30 às 10h15	---	Diariamente das 12h30 as 13h e das 16h40 as 17h05 , em práticas pedagógicas: atendimento aos pais, organi- zação da sala de aula, organização de materiais peda- gógicos a ser utilizado na aula, conforme planejamento.

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar.

TABELA 2

EDUCAÇÃO INFANTIL – 1^a e 2^a FASE

JORNA- DA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E. / H.E.C.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	3h	2h	5h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> - Das 7h30 às 10h15 ou das 13h30 às 16h15	---	Diariamente das 7h às 7h30 e das 11h30 às 11h55 ou das 12h30 às 13h e das 17h às 17h25 em prá- ticas pedagógicas: atendimento aos pais, organizaçao da sala de aula para recepçao dos alunos, organizaçao de materiais pedagógicos a ser utilizado na aula, confor- me planejamento e acompanhamento das crianças até a chegada dos pais.

OBS - Os Horários de Estudo serão realizados conforme segue:

- Um encontro mensal de HE(3h/a) ocorrerá com o Professor Formador, em local a ser designado pela SME;
- Um encontro mensal de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, no Setor;
- Dois encontros mensais de HE (3h/a) ocorrerá com o Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar.

TABELA 3

**HE/HEC DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E 1^a E 2^a FASE**

5^a feira – Das 18h10 às 20h50

TABELA 4

HE DE PROFESSORES DE 23 HORAS

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E./HEC/ HEPP	H.E.L.E	H.E.P.P.
23h	16h	7h	4h (HE/HEC) 30 min(HEPP)	2h	1h
---	---	---	<u>3^a. feira</u> - Das 7h30 às 11h40 ou - Das 13h as 17h05	---	2^a feira Das 11h30 as 11h55 ou das 17h as 17h25. Durante o período de aula ministrada por outro docente em atividades pedagógicas orientadas pela coordenação.

TABELA 5

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

JORNADA	HORAS AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> Das 18h às 18h55	<u>4^a. feira</u> - Das 7h30 às 9h20 - Das 15h50 às 17h40	---	Durante o período de aula ministrada por outro docente, em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;
Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês em local a ser definido pela SME.

TABELA 6

**H.E/HEC DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS**

H.E 2^a feira, 2 horas/aulas, das 18h00 às 19h50

HEC 2^a feira, 1 hora/ aula,das 19h50 às 20h45

HE – Na Unidade Escolar ou em local a ser definido pela SME;
Formação dos Anos Iniciais: Acontecerá uma vez ao mês em local a ser definido pela SME.

TABELA 7

**H.E.C. DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS E FINAIS**

H.E.C - 4^a feira, 1 hora/aula, das 18h00 às 18h55

TABELA 8

**H.E.C. DE PROFESSOR QUE ACUMULA_CARGOS/FUNÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS**

HEC 2^a feira, 1 hora/ aula,das 19h50 às 20h45

TABELA 9

**H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
JORNADA INICIAL (18H/A)**

Disciplina	Dia da Semana	Período	Horário	Local
Língua Portuguesa, Arte, História , Educação Física	3 ^a feira	Manhã	10h às 10h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 16h55	
Educação Especial	3 ^a feira	Manhã	07h30 às 08h25	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 16h55	
Matemática,Inglês, Geografia e Ciências	5 ^a feira	Manhã	10h às 10h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 16h55	

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL

OBS: O Professor de Educação Física, com Sede na Educação Infantil, cumprirá além dos horários expostos acima, uma hora/aula na 4^a feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55 (HEC).

TABELA 10

**H.E. DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
JORNADA INICIAL (27H/A - 39H/A - 44H/A)**

Disciplina	Dia da semana	Período	Horário	Local
Língua portuguesa, Arte, História , Educação Física	3 ^a feira	Manhã	10h às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	
Educação Especial	3 ^a feira	Manhã	07h30 às 09h20	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	
Matemática, Inglês, Geografia e Ciências	5 ^a feira	Manhã	10h às 11h50	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h às 17h50	

O Professor de Educação Física, com Sede na Educação Infantil, cumprirá além dos horários expostos acima, uma hora/aula na 4^a feira das 07h30 às 08h25 ou das 13h às 13h55.(HEC)

TABELA 11

**H.E. DE ENSINO FUN. (EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE)
JORNADA DE 30 HORAS**

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H.E.P.P.
30h	20h	10h	1h na U.E. Sede	2h	2h	5h
---	---	---	4^a feira Das 18h às 18h55	3^a Feira Das 7h30 às 9h20 ou Das 16h às 17h50 Em local a ser definido pela SME	---	Cumpridas nas salas de recursos multifuncionais com atividades pedagógicas, orientadas pela Coordenação

TABELA 12

**HE DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL (AEE)**

H.E. 3^a feira, 2 horas/aulas, das 18h10 às 20h

TABELA 13

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

JORNADA	HORA/AULAS	TOTAL HE	HE
14h	12h	02h	2h
---	---	---	3 ^a Feira - Das 13h30 às 15h20 ou 5 ^a Feira - Das 7h30 às 9h20

H.E. Local: a ser definido pela SME.

LEGENDA:

AEE - Atendimento Educacional Especializado

CEE - Conselho Estadual de Educação

CME - Conselho Municipal de Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação

EJA - Educação de Jovens e Adultos

HE - Hora de Estudo

HEC - Hora de Estudo Coletivo

HELE - Hora de Estudo em Local de Livre Escolha

HEPP - Hora de Estudo em Práticas Pedagógicas

MEC - Ministério da Educação e Cultura

SEE - Secretaria Estadual de Educação

SME - Secretaria Municipal de Educação

SIFAM - Sistema Integrado de Família

TABELA 14

INFORMÁTICA
JORNADA INICIAL - 18 horas

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
18h	12h	6h	1h na Sede	1h	1h	3h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> Das 18h às 18h55	<u>4^a. feira</u> Das 7h30 às 8h25 ou das 15h50 às 16h45 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

TABELA 15

INFORMÁTICA
JORNADA INICIAL - 27 horas/ 39horas

JORNADA	H/AULAS	H.E. TOTAL	H.E.C.	H.E.	H.E.L.E.	H E P P
27h	18h	9h	1h na Sede	2h	2h	4h
---	---	---	<u>4^a. feira</u> Das 18h às 18h55	<u>4^a. feira</u> Das 7h30 às 9h20 ou das 15h50 às 17h40 Em local a ser definido pela SME	---	Em atividades pedagógicas orientadas pela Coordenação

O H.E. dos professores de jornada inicial dar-se-á conforme calendário da Equipe de Coordenação de Área da SME

ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 217/18. Resolve designar o servidor **JAYNER BOARATO SOARES**, Leiturista, para executar as funções de Gerência de Leitura, de 15/10/2018 a 24/10/2018, por motivo de férias.

Portaria nº 218/18. Resolve designar o servidor **ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA**, Motorista, para executar as funções de Chefe de Equipe de Limpeza Pública, de 08/10/2018 a 17/10/2018, por motivo de férias.

Ourinhos 09 de outubro de 2018.

Marcelo Simoni Pires

Superintendente

Publicada e registrada no departamento de administração da SAE, na data supra.

OUVIDORIA GERAL

ATENDIMENTOS

Telefone: 0800 7700342

E-mail:

ouvidoria.pmo@gmail.com

Endereço:

Travessa Vereador Abrahão Abu-jamra, 70

CEP: 19.900-900

Caixa postal nº 255

Ou pessoalmente no mesmo local